

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO METR POLE DIGITAL
PARQUE TECNOL GICO METR POLE DIGITAL
INOVA METR POLE**

REGIMENTO INTERNO

CAP TULO I

DA NATUREZA E SEDE

Art. 1 . A INOVA METR POLE, Incubadora de empresas de base cient fica e tecnol gica do Parque Tecnol gico Metr pole Digital – PARQUE METR POLE –   um mecanismo de est mulo e apoio ao empreendedorismo,   inova o e   gera o de novos neg cios.

Par grafo  nico. A INOVA METR POLE se localiza nas instala es f sicas do Instituto Metr pole Digital (IMD), com sede no Campus Universit rio, Lagoa Nova, Caixa Postal 1524, CEP 59078-970 | Natal/RN – Brasil.

Art. 2 . Para fins deste regimento define-se:

- I. Inova o – introdu o de novidade ou aperfei amento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos ou aprimorados produtos ou processos atrav s de mudan as radicais ou incrementais;
- II. Sistema de incuba o – conjunto de recursos, processos e atividades oferecidos pela incubadora com o objetivo de apoiar a cria o e o desenvolvimento de empresas.
- III. Pr -incuba o – etapa do sistema de incuba o no qual a Incubadora apoia, por tempo determinado empreendedores que ainda n o possuem empresas formalizadas e que tenham um prot tipo funcional com potencial de se tornar um neg cio de tecnologia de informa o.
- IV. Incuba o – etapa do sistema de incuba o no qual a Incubadora apoia, por tempo determinado, empresas formalizadas que possuem produto ou servi o que j  est  sendo comercializado no mercado;
- V. Empresa incubada – empresa que constitui parceria ou v nculo com a Incubadora, podendo utilizar os servi os por ela oferecidos e a infraestrutura f sica e tecnol gica por ela disponibilizadas, mediante contrapartida. A empresa denominada incubada pode estar nas etapas de pr -incuba o, incuba o ou em regime de empresa associada;
- VI. Empresa Graduada – empresa que passou pelo sistema de incuba o da INOVA METR POLE e que, de acordo com o monitoramento e avalia o pr prios, apresentou condi es de se manter de forma sustent vel e competitiva no mercado, ao sair da Incubadora;
- VII. Empresa Associada Residente – empresa com funcionamento localizado na infraestrutura f sica do IMD, com v nculo com a INOVA METR POLE, podendo dispor das mesmas condi es das empresas previstas no inciso V deste artigo e dos servi os e a infraestrutura f sica e tecnol gica do IMD, de conformidade com regulamenta o pr pria;
- VIII. Projetos de pesquisa e desenvolvimento – projetos de pesquisa e

desenvolvimento desenvolvidos, na  rea da Tecnologia da Informa  o (TI), em coopera  o com empresas;

- IX. Acelera Inova - programa de forma  o no qual a incubadora capacita empreendedores.

Par grafo  nico: As empresas incubadas ser o denominadas residentes, quando instaladas dentro da infraestrutura f sica do IMD, podendo dispor de espa o f sico de uso individual e/ou compartilhado, ou n o residentes, para os demais casos.

CAP TULO II

DA TIPOLOGIA E ORIENTA  O

Art. 3 . A INOVA METR POLE   uma Incubadora de base cient fica e tecnol gica que apoia empresas inovadoras orientadas para a gera  o ou uso intensivo de ci ncia e tecnologia da informa  o nas fases de idealiza  o, concep  o, formaliza  o, fortalecimento e consolida  o.

Par grafo  nico. As empresas a serem apoiadas poder o s -las no todo ou em parte.

CAP TULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4 . A INOVA METR POLE tem como objetivos estimular, apoiar e promover a transfer ncia de tecnologia, a transforma  o de ideias em neg cios, a consolida  o de empresas inovadoras e a manuten  o da competitividade dessas empresas.

Art. 5 . Para consecua  o de seus objetivos, a INOVA METR POLE, dentre outras a  es, poder :

- I. Divulgar o sistema de incuba  o de empresas como mecanismo capaz de induzir a cria  o de um neg cio pr prio;
- II. Identificar e prospectar ideias de novos neg cios que atrav s do apoio do processo de incuba  o se transformem em empresas de sucesso;
- III. Apoiar os empreendedores incubados no estabelecimento de planos, metas e estrat gias de crescimento pessoal e empresarial;
- IV. Promover, isoladamente ou em parceria com outras institui  es, atividades de capacita  o para os empreendedores incubados abordando temas relacionados aos cinco eixos de desenvolvimento do neg cio: empreendedor, tecnologia, capital, mercado e gest o;
- V. Constituir parcerias estrat gicas com diversas institui  es de modo a viabilizar aos empreendedores incubados o acesso   informa  o e   inova  o, a profissionais qualificados e desenvolvimento de projetos cooperados;
- VI. Promover o contato entre os empreendedores incubados e as institui  es de fomento ao empreendedorismo inovador para viabilizar a capta  o de recursos financeiros, reembols veis ou n o, para investimento ou custeio do neg cio;
- VII. Disponibilizar infraestrutura f sica e tecnol gica e oferecer servi os do IMD que contribuam para o aumento da produ  o e da produtividade; para a melhoria da qualidade dos processos e produtos, e para o fortalecimento, a consolida  o e a sustentabilidade dos neg cios e de sua intera  o com a

UFRN.

§ 1º. As parcerias de que trata os incisos IV e V deste artigo poderão ser constituídas em favor da INOVA METRÓPOLE com instituições e organizações governamentais e não governamentais, sendo as do setor público de todos os seus níveis: federal, estadual e municipal, devendo para tanto serem efetivadas através de documentos jurídicos firmados entre as instituições ou organizações e a UFRN nos quais estarão estabelecidas as respectivas atribuições.

§ 2º. A infraestrutura física de que trata o inciso VII deste artigo refere-se às instalações do IMD destinadas especificamente para este fim e definida em Edital publicado por ocasião de cada processo seletivo.

§ 3º. A infraestrutura tecnológica de que trata o inciso VII deste artigo se refere aos serviços de internet, datacenter e acesso aos laboratórios do IMD e aos demais laboratórios relacionados à área de Tecnologia da Informação e Comunicação da UFRN, que será disponibilizada para uso compartilhado, por prazo determinado, e mediante contrapartida, caso exista uma política de cobrança estabelecida em norma ou resolução para utilização do serviço requisitado, sem prejuízo de suas atividades finalísticas.

§ 4º. O acesso aos serviços oferecidos e a infraestrutura disponibilizada obedecerá às prioridades, critérios e requisitos estabelecidos pela INOVA METRÓPOLE, PARQUE METRÓPOLE, IMD e UFRN, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada igualdade de oportunidades.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. A estrutura organizacional da INOVA METRÓPOLE é constituída por:

- I. O Conselho Deliberativo;
- II. A Gerência, constituída por:
 - a. Gerência Executiva;
 - b. Gerência Executiva Adjunta;
 - c. Gerência Operacional, constituída por:
 - i. Setor de Gestão;
 - ii. Setor de Desenvolvimento Humano e Organizacional.

SEÇÃO I – Do Conselho Deliberativo

Art. 7º. O Conselho Deliberativo da INOVA METRÓPOLE é seu órgão superior de deliberação, constituído por:

- I. O Gerente Executivo e pelo Gerente Executivo Adjunto;
- II. Quatro representantes indicados pelo Conselho de Desenvolvimento Acadêmico do IMD;
- III. Dois representantes dos empreendedores incubados.

§ 1º. Os membros do Conselho Deliberativo, titular e suplente, referenciados no inciso II, serão indicados pela Direção do IMD.

§ 2º. Os representantes referenciados no inciso III serão indicados por seus pares.

§ 3º. Os membros do Conselho Deliberativo, titular e suplente, ter o mandatos de dois anos, permitida a recondu  o.

§ 4º. O Conselho Deliberativo ser  presidido pelo Gerente Executivo e, na sua aus ncia, pelo Gerente Executivo Adjunto.

§ 5º. O Conselho Deliberativo da INOVA METR POLE reunir-se-  ordinariamente pelo menos uma vez por ano ou extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 6º. Os suplentes quando presentes   reuni o acompanhando seus respectivos titulares ser o convidados a participar, sem direito a voto.

§ 7º. Todas as reuni es do Conselho Deliberativo ser o obrigatoriamente registradas em Ata.

Art. 8º. Dentre outras, s o atribui es do Conselho Deliberativo da INOVA METR POLE:

- I. Deliberar sobre pol ticas e a es para o bom funcionamento da Incubadora;
- II. Deliberar sobre instrumentos jur dicos necess rios ao funcionamento da Incubadora, tais como: regimento interno, editais; normas e crit rios; regras e procedimentos, contratos; dentre outros;
- III. Deliberar sobre propostas de planos e programas anuais ou plurianuais da Incubadora;
- IV. Deliberar sobre os resultados dos processos seletivos realizados pela Incubadora;
- V. Deliberar sobre os resultados dos processos de avalia o das empresas incubadas;
- VI. Deliberar, em primeira inst ncia, sobre a pol tica de pre os e taxas, ou outras formas de contrapartidas, a serem praticadas pela Incubadora;
- VII. Avaliar o desempenho da Incubadora e deliberar, em primeira inst ncia, sobre a presta o de contas e sobre o relat rio de atividades anuais;
- VIII. Deliberar, em primeira inst ncia, sobre recursos contra atos e decis es dos membros da Ger ncia Executiva da Incubadora;
- IX. Deliberar sobre a constitui o de parceria entre a UFRN e institui es e organiza es em favor da INOVA METR POLE;
- X. Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento Interno, encaminhando-os quando julgar necess rio   Diretoria do Parque Tecnol gico Metr pole Digital;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Par grafo  nico. Das decis es do Conselho Deliberativo caber  recurso ao Conselho Administrativo do Parque Tecnol gico Metr pole Digital.

SE O II – Da Ger ncia

Art. 9º. A Ger ncia da INOVA METR POLE   o  rg o respons vel por sua operacionaliza o e ser  constitu da por:

- I. Ger ncia Executiva;
- II. Ger ncia Operacional.

Par grafo  nico. A Ger ncia Executiva ser  exercida por um Gerente Executivo e por um Gerente Executivo Adjunto, indicados pela Diretoria do PARQUE METR POLE,

aprovados por seu Conselho Administrativo e nomeados por ato do Reitor.

Art. 10. Ao Gerente Executivo compete:

- I. Desempenhar a gest o administrativa, pol tica e estrat gica da Incubadora que inclui a cria o, a intera o e a amplia o da rede de parceiros, monitoramento do seu crescimento e consolida o;
- II. Convocar e presidir as reuni es do Conselho Deliberativo da Incubadora;
- III. Coordenar a execu o de todas as atividades de compet ncia da Ger ncia da Incubadora, dentre elas as atividades de rotinas administrativas, financeiras, de comunica o e marketing;
- IV. Atuar com as empresas incubadas, de modo a viabilizar a execu o dos projetos aprovados por ocasi o de seu ingresso na Incubadora;
- V. Assegurar a legitimidade e a legalidade das informa es emanadas e viabilizar a melhoria da qualidade das a es da Ger ncia da Incubadora;
- VI. Articular a celebra o de conv nios, acordos, termos de parceria ou contratos da UFRN com institui es ou organiza es em prol da Incubadora e das empresas incubadas;
- VII. Promover, articular e participar de reuni es com institui es e/ou pessoas sobre assuntos de interesse da Incubadora e das empresas incubadas;
- VIII. Promover com os parceiros a realiza o de atividades de planejamento, qualifica o, consultorias e assessorias aos empreendedores incubados;
- IX. Fazer cumprir os instrumentos jur dicos e o Regimento Interno da Incubadora;
- X. Coordenar a elabora o e as altera es dos instrumentos jur dicos necess rios ao funcionamento da Incubadora, tais como: regimento interno, editais, normas e crit rios, regras e procedimentos, contratos e os demais documentos produzidos para essa finalidade;
- XI. Coordenar a elabora o e aprova o de propostas de planos e programas anuais ou plurianuais da Incubadora;
- XII. Coordenar a elabora o e aprova o da pol tica de pre os, taxas e outras formas de contrapartida a serem praticadas pela Incubadora, assim como a sua proposta or ament ria anual, a sua presta o de contas e o seu relat rio de atividades anuais;
- XIII. Supervisionar e aprovar os processos de sele o de empresas a serem incubadas, bem como os processos de monitoramento e avalia o e gradua o das empresas incubadas;
- XIV. Promover e dar visibilidade   Incubadora;
- XV. Deliberar sobre os casos omissos no Regimento Interno da INOVA METR POLE, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo.

Par grafo  nico. O Gerente Executivo Adjunto tem o papel de auxiliar o Gerente Executivo nas atribu es referidas e o substituir  em suas aus ncias e/ou impedimentos.

Art. 11. A Ger ncia Operacional atua com seus setores colaborativos, conforme disp e o artigo 6 , inciso II, al nea c, e desempenha as seguintes compet ncias:

- I. Responsabilizar-se pelas quest es operacionais da Incubadora;
- II. Prestar esclarecimentos quando solicitados pela UFRN e suas inst ncias;
- III. Propor atualiza o e adequa es, quando necess rio, do Regimento Interno e dos instrumentos jur dicos necess rios ao funcionamento da Incubadora, tais como: editais; normas e crit rios; regras e procedimentos; contratos; dentre outros, submetendo-as   aprecia o da Ger ncia Executiva e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo;

- IV. Elaborar propostas de planos e programas anuais ou plurianuais da Incubadora, submetendo-os à apreciação da Gerência Executiva e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo;
- V. Propor a política de preços, taxas e outras formas de contrapartida a serem praticadas pela Incubadora, assim como sua proposta orçamentária anual, submetendo-as à apreciação da Gerência Executiva e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo;
- VI. Elaborar a prestação de contas e o relatório de atividades anuais da Incubadora, submetendo-os à apreciação da Gerência Executiva e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo;
- VII. Coordenar o processo de seleção de empresas a serem incubadas, submetendo-o à apreciação da Gerência Executiva e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo;
- VIII. Supervisionar os processos de monitoramento, avaliação e graduação das empresas incubadas, submetendo-os à apreciação da Gerência Executiva e posterior apreciação do Conselho Deliberativo;
- IX. Manter relacionamento com as empresas graduadas;
- X. Participar de reuniões com instituições ou pessoas de interesse da Incubadora e das empresas incubadas;
- XI. Realizar atividades de planejamento, qualificação, consultorias e assessorias aos empreendedores incubados, assim como acesso dos incubados à sua infraestrutura tecnológica, serviços e soluções;
- XII. Identificar empresas e profissionais que poderão oferecer serviços de qualificação, consultoria e assessoria à Incubadora e às empresas incubadas;
- XIII. Monitorar e avaliar os serviços prestados à Incubadora e às empresas incubadas;
- XIV. Divulgar e dar visibilidade à Incubadora;
- XV. Articular, promover e participar de eventos de interesse da Incubadora e das empresas incubadas;
- XVI. Identificar editais e chamadas públicas e privadas de interesse da Incubadora, bem como elaborar projetos a serem submetidos aos mesmos;
- XVII. Identificar editais e chamadas públicas e privadas de interesse das empresas incubadas, bem como apoiar a elaboração de projetos a serem submetidos aos mesmos;
- XVIII. Cumprir os instrumentos jurídicos e o Regimento Interno da Incubadora.

§ 1º. A Gerência Operacional será exercida por um Gerente Operacional, indicado pela Diretoria do PARQUE METRÓPOLE e designado pela Direção do IMD.

§ 2º. O Gerente Operacional, na hipótese de ausência do Gerente Executivo e do Gerente Executivo Adjunto, assumirá as responsabilidades destes.

Art. 12. Ao Setor de Gestão compete:

- I. Assessorar a Gerência Operacional nas questões relativas à gestão da Incubadora;
- II. Assessorar as empresas incubadas no tocante às suas necessidades individuais na área de gestão;
- III. Acompanhar as empresas incubadas nas reuniões periódicas;
- IV. Organizar e atualizar os processos da Incubadora;
- V. Criar e acompanhar os indicadores de desempenho da Incubadora e dos incubados.

Art. 13. Ao Setor de Desenvolvimento Humano e Organizacional compete:

- I. Assessorar a Gerência Operacional nas questões relacionadas ao desenvolvimento de competência empreendedora e gestão de pessoas;

- II. Participar do processo de sele o dos incubados e pr -incubados com o objetivo de identificar o seu perfil empreendedor (individual e da equipe);
- III. Desenvolver e acompanhar cursos de capacita o aos incubados, pr -incubados, alunos da institui o e demais pessoas da sociedade interessadas na cultura empreendedora;
- IV. Atuar no processo de sensibiliza o, desenvolvendo o comportamento empreendedor dos alunos, t cnicos e professores da institui o;
- V. Assessorar a Ger ncia Operacional nas atividades de ensino, pesquisa e extens o;
- VI. Gerenciar a cria o de cursos de extens o para fomentar a cultura empreendedora no Estado do RN.

Art. 14. A Ger ncia Operacional, no desempenho de suas atribui es, pode demandar apoio dos setores Administrativo, Financeiro/Econ mico e de Comunica o e Marketing do PARQUE METR POLE.

CAP TULO V DA SUSTENTABILIDADE

Art. 15. Em conformidade com a legisla o pertinente e para viabilizar sua sustentabilidade, constituir o recursos financeiros da INOVA METR POLE:

- I. Dota es, subven es, contribui es e outros aux lios estipulados em seu favor pela Uni o, Estados, Munic pios e por pessoas f sicas e institui es p blicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II. Rendimentos dos t tulos, a es ou ativos financeiros de sua propriedade, ou de outras opera es de cr dito;
- III. Usufrutos que lhe forem constitu dos;
- IV. Doa es e quaisquer outras formas de benef cios que lhe forem destinadas;
- V. Contrapartidas decorrentes de suas atividades;
- VI. Outras rendas eventuais.

Art. 16. As empresas incubadas dever o participar com uma contrapartida pelos servi os recebidos ou pelo uso de infraestrutura f sica ou tecnol gica do IMD, em conformidade com regulamenta o pr pria e de acordo com os termos estabelecidos no contrato de participa o no sistema de incuba o firmado entre Incubadora e empresa.

Art. 17. Os recursos financeiros da INOVA METR POLE, excetuados os que tenham especial destina o, ser o empregados exclusivamente na manuten o e no desenvolvimento das atividades do PARQUE METR POLE e, quando poss vel, no acr scimo de seu patrim nio.

Par grafo  nico: A aplica o dos recursos financeiros provenientes de receita da INOVA METR POLE deve ser realizada em investimentos garantidos, que assegurem a manuten o do poder aquisitivo dos capitais empregados.

CAP TULO VI DO SISTEMA DE INCUBA O

Art. 18. A INOVA METR POLE adotar  em seu sistema de incuba o, apoio a empresas constitu das ou em constitui o, nas modalidades residentes e n o residentes (ou incuba o   dist ncia), nas etapas de pr -incuba o e incuba o, e no regime de empresa associada.

§ 1º. O acesso ao sistema de incubação será disciplinado por Editais.

§ 2º. A participação no sistema de incubação será disciplinada por:

- a. Contratos, quando se tratar de incubação e para o Regime de Empresa Associada Residente;
- b. Termo de Adesão ao Sistema de Incubação, quando se tratar de pré-incubação.

Art. 19. Além dos Editais e Contratos referenciados nos parágrafos do artigo anterior, a INOVA METRÓPOLE também poderá disciplinar seu funcionamento através de instrumentos jurídicos complementares, como por exemplo, suas normas de funcionamento interno.

Art. 20. Tendo por princípio a melhoria contínua, os instrumentos utilizados para monitoramento e avaliação dos empreendedores, empresas e projetos participantes de seu sistema de incubação devem ser avaliados periodicamente e, quando for o caso, ser aprimorados.

SEÇÃO I – Da Etapa de Pré-Incubação

Art. 21. No sistema de incubação da INOVA METRÓPOLE, a etapa de pré-incubação tem:

- I. **Por objetivo** apoiar empreendedores que tenham ideia de produto ou processo inovador na área de TI e que necessitem de apoio para desenvolvê-la e transformá-la em negócio;
- II. **Como forma de acesso** a participação dos empreendedores interessados em processo de seleção;
- III. **Como prazo de permanência** de doze meses, podendo ser interrompido ou prorrogado uma única vez por até seis meses segundo decisão do Conselho Deliberativo da Incubadora à vista das especificidades e dos resultados do monitoramento e avaliação da empresa;
- IV. **Como processo de monitoramento e avaliação** a aplicação de instrumentos desenvolvidos pela Incubadora especialmente para este fim.

Art. 22. De acordo com os resultados do processo de monitoramento e avaliação previsto pelo inciso IV do artigo anterior, o empreendedor pré-incubado poderá ser considerado apto para ingresso na etapa de incubação ou inapto para continuar participando do sistema de incubação da INOVA METRÓPOLE.

§ 1º. Ao empreendedor considerado apto será dada oportunidade de passar automaticamente à etapa de incubação, devendo para tanto apresentar a formalização de sua empresa e assinar novo contrato de participação no sistema de incubação correspondente à referida etapa.

§ 2º. Ao passar automaticamente para a etapa de incubação o pré-incubado terá uma redução de 20%, nos primeiros doze meses, no valor da contrapartida estabelecida em contrato.

§ 3º. As empresas consideradas inaptas serão desligadas do sistema de incubação da INOVA METRÓPOLE, observado no que couber o Capítulo VIII deste Regimento.

Se  o II – Da Etapa de Incuba  o

Art. 23. No sistema de incuba  o da INOVA METR POLE, a etapa de incuba  o tem:

- I. **Por objetivo** apoiar empresas formalmente constitu  das que tenham produto ou processo inovador na  rea de TI e que necessitem de apoio para aumentar sua competitividade e assegurar sua sustentabilidade;
- II. **Como forma de acesso** a participa  o dos empreendedores interessados em processo de sele  o, ou na forma estabelecida no   1  do artigo anterior;
- III. **Como prazo de perman ncia** de, no m ximo, trinta e seis meses, podendo ser prorrogado uma  nica vez, por at  mais doze meses, segundo decis o do Conselho Deliberativo da Incubadora   vista das especificidades e dos resultados do monitoramento e avalia  o da empresa;
- IV. **Como processo de monitoramento e avalia  o** a aplica  o de instrumentos desenvolvidos pela Incubadora especialmente para este fim.

Art. 24. De acordo com os resultados do processo de monitoramento e avalia  o previsto pelo inciso IV do artigo anterior, a empresa poder  ser considerada apta   gradua  o ou inapta a continuar participando do sistema de incuba  o da INOVA METR POLE.

  1 .   empresa considerada apta ser  conferido o correspondente Certificado de Gradua  o.

  2 . As empresas consideradas inaptas ser o desligadas do sistema de incuba  o, observado, no que couber o Cap tulo VIII deste Regimento.

SE  O III – Da Empresa Associada

DAS EMPRESAS ASSOCIADAS RESIDENTES

Art. 25. No sistema de incuba  o da INOVA METR POLE, o regime de Empresa Associada Residente tem:

- I. **Por objetivo** constituir v nculo com empresas consideradas estrat gicas para o fortalecimento do ecossistema inovador, considerando a intera  o destas com a UFRN e/ou com as empresas em fase de pr -incuba  o e incuba  o vinculadas   INOVA METR POLE;
- II. **Como forma de acesso** a participa  o das empresas, mediante devido processo de sele  o;
- III. **Como prazo de perman ncia** at  sessenta meses, podendo ser prorrogado, mediante manifesta  o da empresa e segundo decis o do Conselho Deliberativo, considerados as especificidades e os resultados do monitoramento e avalia  o da empresa;
- IV. **Como processo de monitoramento e avalia  o** a aplica  o de instrumentos desenvolvidos pela Incubadora especialmente para este fim.

Par grafo  nico: A rela  o da Incubadora com as Empresas Associadas Residentes dar-se-  atrav s de instrumento jur dico espec fico, dentro do que estabelece a legisla  o pertinente, no qual estar o explicitados os direitos e deveres das partes.

Art. 26. A prorroga  o de prazo de que tratam o inciso III do artigo 21, o inciso III do artigo 23 e o inciso III do artigo 25 devem ser analisadas pelo Conselho Deliberativo da Incubadora, mediante pedido da empresa ou por decis o da Ger ncia

Executiva, considerados os resultados de monitoramento e avalia o.

CAP TULO VII

DO ACESSO AO SISTEMA DE INCUBA O

Art. 27. O acesso ao sistema de incubaa o da INOVA METR POLE dar-se-  por meio de processo seletivo, devidamente disciplinado por Edital espec fico.

  1 . O processo de que trata o presente artigo:

- I. Ter  in cio a partir da publica o do respectivo Edital;
- II. Ser  conduzido por comiss o especialmente constitu da para este fim;
- III. Ser  conclu do com a assinatura pelas partes, incubadora e incubado, do Contrato de Participa o ou Termo de Ades o ao Sistema de Incuba o, que estabelece as rela oes de direitos e deveres.

  2 . A comiss o de que trata o presente artigo deve ser constitu da por profissionais qualificados e experientes.

Art. 28. Os crit rios e formas de sele o para acesso ao sistema de incubaa o da INOVA METR POLE ser o definidos em Edital espec fico para cada processo seletivo realizado.

CAP TULO VIII

DAS PENALIDADES E DESLIGAMENTO DO SISTEMA DE INCUBA O

Art. 29. Os participantes do sistema de incubaa o poder o sofrer penalidades quando:

- I. Infringirem quaisquer artigos deste Regimento ou de quaisquer cl usulas dos demais instrumentos jur dicos que regem a INOVA METR POLE, PARQUE METR POLE IMD e UFRN;
- II. Exercerem atividades ilegais ou incompat veis com a idoneidade da INOVA METR POLE, PARQUE METR POLE, IMD e UFRN;
- III. Colocarem em risco   seguran a humana ou ambiental e ao patrim nio da INOVA METR POLE e da UFRN;
- IV. Forem inass duos nas atividades propostas pela incubadora

Art. 30. S o penalidades:

- I. Multa;
- II. Advert ncia;
- III. Suspens o;
- IV. Expuls o imediata.

Art. 31. Na aplica o das penalidades ser  considerada a natureza e gravidade da infra o, as circunst ncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes durante participa o na INOVA METR POLE.

Art. 32. Ser  atribui o do Gerente Executivo a comina o das penalidades de advert ncia e suspens o de at  30 dias.

Art. 33. Caso as penalidades possam resultar em multa ou expuls o imediata, ser  atribui o do Gerente Executivo a nomea o de uma comiss o para apura o dos fatos, cabendo ao Conselho Deliberativo a delibera o final sobre a aplica o de uma dessas penalidades.

Art. 34. Ao sofrerem a penalidade prevista no inciso IV do artigo 30, os participantes ficam impedidos, pelo prazo de 3 anos, de participarem de processos seletivos da INOVA METR POLE e de fazerem parte do quadro de colaboradores das empresas participantes do sistema de incuba o.

Art. 35. Caso os participantes possuam recursos computacionais dimensionados junto a Diretoria de Tecnologia da Informa o, seus acessos aos recursos computacionais ser o imediatamente cancelados.

Art. 36. O desligamento do sistema de incuba o da INOVA METR POLE tamb m ocorrer  por:

- I. Aptid o;
- II. Gradua o;
- III. Exclus o.

Par grafo  nico: A aptid o e a gradua o de que trata o presente artigo est o estabelecidas para os empreendedores pr -incubados e para as empresas incubadas, respectivamente, no artigo 22 e no artigo 24 deste Regimento Interno.

Art. 37. O desligamento por exclus o do sistema de incuba o da INOVA METR POLE ocorrer  quando:

- I. O resultado do monitoramento e avalia o for considerado insuficiente para perman ncia do empreendedor ou empresa no sistema de incuba o;
- II. O Conselho Deliberativo da Incubadora, de acordo com o inciso III do artigo 21 e o inciso III do artigo 23 deste Regimento Interno, decidir pela n o prorroga o do prazo de perman ncia no sistema de incuba o;
- III. Houver desvio na execu o da proposta aprovada quando da admiss o ao sistema de incuba o, sem anu ncia da incubadora;
- IV. Houver insolv ncia da empresa admitida no sistema de incuba o;
- V. Houver iniciativa neste sentido pelo empreendedor respons vel pela proposta admitida no sistema de incuba o;
- VI. For verificado um atraso superior a 90 dias no pagamento da contrapartida estabelecida em contrato.

Art. 38. Quando do desligamento, ser  exigido do empreendedor a devolu o em perfeitas condi es das m quinas, equipamentos e instala es cujo uso lhe tenha sido permitido e que o mesmo esteja em dia com todas as suas obriga es para com a INOVA METR POLE e para com os demais  rg os da UFRN.

CAP TULO IX

DOS PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMA O E COMUNICA O

Art. 39. A INOVA METR POLE poder  constituir parcerias com projetos de pesquisas e desenvolvimento em coopera o com empresas, possibilitando a gera o de novos neg cios ou fortalecimento de neg cios existentes

Par grafo  nico: A rela o da Incubadora com os Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento ser  disciplinada por regulamenta o pr pria, obedecida a legisla o pertinente, na qual estar o explicitados os direitos e deveres das partes.

CAP TULO X

DO PROGRAMA ACELERA INOVA

Art. 40. O Acelera Inova   um programa de forma o no qual a incubadora capacita empreendedores.

Art. 41. O acesso ao programa dar-se-  por meio de processo seletivo, devidamente disciplinado por Edital espec fico.

Art. 42. Os participantes do programa poder o sofrer penalidades e serem desligados conforme regras estabelecidas no Cap tulo VIII deste Regimento.

Art. 43. A rela o da Incubadora com os empreendedores selecionados dar-se-  atrav s de instrumento jur dico espec fico, dentro do que estabelece a legisla o pertinente, no qual estar o explicitados os direitos e deveres das partes.

CAP TULO XI

DO SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 44. Para preservar a seguran a e o sigilo das atividades desenvolvidas na INOVA METR POLE, ser  permitido o acesso  s instala es do IMD, disponibilizadas conforme regulamenta o pr pria, exclusivamente, a pessoas previamente autorizadas e a circula o das mesmas restringir-se-   s  reas de uso comum e    rea de uso individual pelo empreendedor ou pela empresa ao qual esteja em visita ou devidamente vinculado.

Art. 45. Quando julgar necess rio, a INOVA METR POLE dever  orientar os empreendedores incubados a providenciar o registro de seus produtos ou processos.

Art. 46. Quest es envolvendo gera o de novos neg cios e transfer ncia de tecnologia, a partir das atividades de pesquisa e extens o desenvolvidas na UFRN ser o tratadas caso a caso pelo N cleo de Inova o Tecnol gica – NIT, da UFRN.

Art. 47. A INOVA METR POLE n o se responsabiliza por quebra de sigilo de propriedade intelectual relacionadas  s atividades nela desenvolvidas, em nenhuma hip tese.

CAP TULO XI

DAS DISPOSI ES FINAIS

Art. 48. Os casos omissos ser o resolvidos pelo Conselho Deliberativo da Incubadora, encaminhando-os quando julgar necess rio ao Conselho Administrativo do PARQUE METR POLE.

Art. 49. O presente Regimento Interno entra em vigor ap s apreciado pelo Conselho Administrativo do PARQUE METR POLE.